



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

PARECER JURÍDICO

MOTIVO: ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO n. 2021.0139

CONTRATADA: E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Abel Figueiredo, Pará.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 2021.0139.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francineide Marinho Aarão.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

1



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e foi firmado em consonância ao Convênio Estadual já citado.

Em sendo assim, observados os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexo Termo de Autorização de Aditamento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Abel Figueiredo, Pará, 22 de setembro de 2022.

Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado OAB/PA 7960-B